

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – SANTA RITA**

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

CANDIDATO: Magnus Henry da Silva Marques

RELATORA: Regina Stela Corrêa Vieira

**RELATÓRIO**

Segundo o item 10.3 do Edital no 57/2022: “Cada pedido de reconsideração será distribuído por sorteio e, alternadamente, a um dos membros da Comissão Examinadora, que funcionará como relator, vedado o julgamento monocrático do pedido”. Sendo assim, o sorteio dos pedidos de reconsideração foi realizado conforme ata de reunião da comissão avaliadora, com a designação dos relatores para cada um dos pedidos encaminhados pela Chefia Departamental. Ademais, foi decidido que a banca se reuniria virtualmente, para que relatores apresentassem suas razões e motivações consignadas no parecer, para posterior exame pelos demais membros da comissão, conforme reza o Edital supracitado. Sendo assim, quanto ao candidato Magnus Henry da Silva Marques foi designado a examinadora Profa. Dra. Regina Stela Corrêa Vieira como relatora, com o posterior exame pelos demais membros da comissão, conforme reza o Edital supracitado.

O candidato Magnus Henry da Silva Marques, tempestivamente, interpôs PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO sobre o resultado da prova didática, alegando preliminarmente a necessidade de melhoria institucional na ficha de avaliação exigida pela Resolução n. 74/2013 e, no mérito, apresentando fundamentos para seu pedido de reconsideração a partir dos critérios constantes da mesma ficha.

Inicia com o item de julgamento “Da sequência e coerência de conteúdo”, alegando que a aula foi iniciada com perguntas e que, logo na introdução, o conteúdo que seria abordado foi relacionado com o contexto social e político. Aponta que foram abordados conceitos como “divisão racial do trabalho”, “constitucionalismo da inimizade”, “seletividade penal”, e que os pontos tratados foram relacionados com fundamentos práticos como decisões judiciais e dados do IBGE. Também diz que foram apresentados argumentos convergentes e divergentes, ao que exemplifica com a agenda antirracista. Afirma que a aula “propiciou conclusões com base nas ideias apresentadas”, bem como que foram cumpridos o planejamento e os objetivos, já que foram abordados os pontos do plano na sua exata ordem. Conclui com o entendimento de que a “nota atribuída deveria ter sido algo mais próximo da nota máxima desse item”.

Logo depois, aborda o item de julgamento “Correção na linguagem, clareza na comunicação e habilidade na formulação de propostas”, argumentando não haver descrição na ficha de avaliação sobre como o item seria julgado. Porém, defende que a “linguagem adotada foi correta, com coerência e adequada à bibliografia e conteúdo escolhidos para a aula”.

Na sequência, volta-se para o item de julgamento “Domínio do conteúdo”, composto pelos critérios “Profundidade”, “Relação do tema da aula com a unidade” e “Atualização”. Voltando-se para o primeiro, alega que no subitem “conhece e compreende os conceitos” a aula teria-se dedicado a explicar conceitos como “constitucionalismo de inimizade” e sua interação com a seletividade racial do sistema penal, restando demonstrado que haveria conhecimento e compreensão sobre os conceitos do tema exposto. Quanto ao subitem “aplica e relaciona conceitos e princípios”, diz que, por ser o objetivo da aula demonstrar a interação entre seletividade penal e constitucionalismo da inimizade, parece-lhe “ter havido um esforço para relacionar os conceitos”, e que a aplicação foi feita quando houve a demonstração de como esses conceitos se manifestam na realidade social com o uso de dados. Com relação ao subitem “habilidade de análise e de síntese”, afirma que a previsão de uma etapa de conclusão da aula demonstraria a habilidade de síntese, e que trechos da aula indicariam “alguma habilidade de síntese”.

Com relação ao critério “relação do tema da aula com a unidade”, o candidato destaca que iniciou sua aula com a simulação de hipotética aula anterior, sobre seletividade penal, e finalizou com a descrição do conteúdo da aula seguinte, sobre lei de drogas, apresentando também atividade.

Quanto ao critério “Atualização”, afirma que cumpriu o subitem “Situa o conteúdo no contexto no qual foi produzido e estabelece a sua relação com o conhecimento atual” por demonstrar como os conceitos trazidos na aula se relacionam com fenômenos sociais por meio de dados. Sobre o subitem “Utiliza de maneira correta a terminologia científica”, declara que não identificou o uso incorreto de conceitos ou terminologia. Por fim, ao tratar do subitem “Emprega bibliografia pertinente ao tema abordado”, alega que “os conceitos utilizados foram os presentes da bibliografia indicada”, sendo ela: texto de Thula Pires e Ana Flauzina; livro do Silvio de Almeida; texto de Lélia González; tese de Felipe Freitas; livro de Juliana Borges; artigo (Sobre)vivências negras; dissertação de Ana Flauzina; e texto de Juliana Bragança”. Termina dizendo que “a nota atribuída pela também mereceria ser majorada”.

Em conclusão, no pedido, o candidato requer reconsideração da nota atribuída por cada examinador.

### **É o relatório.**

A respeito da Preliminar apresentada, não cabe manifestação da banca, que seguiu estritamente os critérios presentes no Edital n. 57/2022 e no Anexo II da Resolução n. 74/2013 do CONSEPE/UFPB, como reconhecido pelo candidato.

No que tangencia o mérito do pedido, vale ressaltar que o candidato teve um bom desempenho e que a banca vê nele a vocação para o magistério superior, mas compreende que a prova didática apresentada não cumpriu satisfatoriamente com os critérios de avaliação, sendo imperativo o desconto na pontuação. Explico detalhadamente a seguir.

Ao analisar as fichas de avaliação (Resolução n. 74/2013 do CONSEPE/UFPB), e ao recorrer às anotações feitas pelos três avaliadores sobre aula ministrada por Magnus Henry da Silva Marques, ponderando-as em conjunto aos argumentos do pedido de reconsideração, constatamos que o candidato, infelizmente, não conseguiu apresentar uma prova didática com a profundidade, organização de conteúdo e linguagem conceitual exigidas para o magistério superior na área de “Direito público e novos direitos”.

Seguindo a ordem tratada pelo candidato, quanto ao item de julgamento “Da sequência e coerência de conteúdo”, os pequenos descontos na pontuação dados pelos avaliadores demonstram que foram considerados sim os pontos cumpridos com êxito pelo candidato, como a apresentação das questões iniciais na aula. No entanto, os fundamentos teóricos e práticos mesclaram-se, já que parte dos dados usados pelo candidato partiram da própria bibliografia, de modo que não foram esforços originais. Ademais, a apresentação de argumentos convergentes e divergentes e a elaboração de conclusões ficou prejudicada em face da organização confusa das ideias ao longo da aula, em especial a não apresentação dos conceitos de forma detida.

Com relação ao item de julgamento “Correção na linguagem, clareza na comunicação e habilidade na formulação de propostas”, houve desconto de pontos porque o nervosismo do candidato prejudicou a clareza de sua explanação, que acabou ficando confusa em alguns momentos, afoita em outros, o que impediu a comunicação de conceitos-chave da aula com clareza. Quanto à correção na linguagem, também houve erros de concordância verbal por parte do candidato.

Por fim, o item “Domínio do conteúdo” é o mais prejudicado em termos de descontos na pontuação, porque de fato o candidato não conseguiu demonstrar o pleno domínio do tema da aula, tampouco embasamento teórico aprofundado sobre o ponto sorteado. Quanto à profundidade, a aula é falha ao apresentar bibliografia com enfoque estrito na criminologia crítica, sem justificativa ou enunciação do recorte. Sendo assim, o Direito Penal e seus referenciais diretos não foram abordados e não se justificou essa ausência. Também, não se deu atenção nem se explicou a compreensão de Estado Democrático de Direito com o que dialoga a noção de “constitucionalismo da inimizade”, de Thula Pires e Ana Flauzina, mobilizada ao longo da exposição.

Nesse sentido, houve êxito na apresentação de autores e autoras que são referência nos debates sobre as formas contemporâneas de manifestação do racismo, mas a capacidade de demonstrar sua correlação com os demais temas da aula e com a unidade não foram suficientes. Do

mesmo modo, o item Atualização fica prejudicado, pois falta bibliografia pertinente que demonstre que o candidato verdadeiramente domina as bases teóricas do direito penal e da criminologia para explicar e desenvolver a crítica por ele proposta como conteúdo da prova didática.

Em face do exposto, **mantemos a nota da prova didática do candidato.**

João Pessoa, 17 de agosto de 2023.

REGINA STELA CORRÊA VIEIRA

Professora da Unifesp e membro titular da comissão avaliadora

LAWRENCE ESTIVALET DE MELLO

Professor da UFBA e membro titular da comissão avaliadora

ALESSANDRA MACEDO LINS

Professora da UFPB e membro titular da comissão avaliadora